



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº. 290, DE 03 MARÇO DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - CMMA E O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA
EM SERRANO DO MARANHÃO - ESTADO
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1º - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA:

I - Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Serrano do Maranhão;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento, básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 3º - CONSELHO compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pela Prefeita Municipal e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I – um presidente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - um representante do Ministério Público do Estado;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

VI - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

VII - um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

§ 1º - Os membros constantes nos Incisos I, II e III serão indicados pela Prefeita Municipal.

§ 2º - Os membros constantes nos Incisos VI & VII serão indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da Convocação.

§ 3º - Cada membro do CONSELHO terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 4º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviço de relevante valor social.

Art. 4º - O CONSELHO se instituirá por decreto da Prefeita Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua instituição por decreto da Prefeita Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o vice-presidente;

II - o secretário geral;

III - o tesoureiro.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSELHO.

Art. 8º - As sessões do CONSELHO serão públicas e a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 9º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONSELHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 11 - Em noventa dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por decreto da Prefeita Municipal.

CAPITULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 12 - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 13 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Serrano do Maranhão.

Art. 14 - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;

III - Transferência do exterior;

IV - Transferência do Município;

V - Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instruídos em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

VII - Doações voluntárias de pessoas e organizações não governamentais;

VIII - Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específica de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX - Receitas de Capital;

X - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem a FMMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.

§ 2º - A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Serrano do Maranhão.

Art. 15 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, será gerido, administrado e movimentado pelo Poder Executivo Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Cururupu.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II - Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário;

III - Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerente à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preservativo e repressivo.

Parágrafo Único - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

Art. 17 - As contas e os relatório do FUNDO que MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Serrano do Maranhão, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A aprovação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA pelo Conselho e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Serrano do Maranhão, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 03 MARÇO DE 2021.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, a Lei foi registrada e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA), em 03 de MARÇO 2021.

Andiaria Carvalho Castelhana
Chefe de Gabinete

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei nº 289/2021, tendo por objeto cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o fundo municipal de meio ambiente - FMMA em Serrano do Maranhão - Estado do Maranhão.

Ab initio, a propositura legislativa em epígrafe dispõe sobre Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA órgão de controle, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no meio ambiente (art. 2º). Destarte, sua estrutura funcional (art. 3º) contempla diversos setores organizados da sociedade civil e poder público em total paridade e independência de sua constituição.

Sob o tema, verifica-se que existe a necessidade de se fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo.

Na oportunidade destacamos que o capítulo 2º versa acerca do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA concebido com fulcro gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental.

Isto posto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.